PROCESSO N° 9.629/2024 - TJMA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 0003/2024 - TJMA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA 49.392.734 YASMIN FRANK SILVA DE OLIVEIRA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240 SSP/MA, e a **EMPRESA 49.392.734 YASMIN FRANK SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.392.734/0001-52, neste ato representada pela **Sra. YASMIN FRANK SILVA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° 041354022010-3, inscrita no CPF sob o n° 607.306.803-47, residente na av. Park Pinheiro, n° 62, residencial Park Pinheiro, São Benedito, Santa Inês, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, conforme Processo Administrativo nº 9.629/2024 - TJMA, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o Código Civil, no que couber, na **DECISÃO - GP n° 5406/2024**, exarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Permissão de Uso de Espaço Físico situado nas dependências do Fórum de Santa Inês, Comarca de Santa Inês/MA, medindo 17,88 m² (dezessete vírgula oitenta e oito metros quadrados), localizado na Rua do Bambu, n° 689, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-000, para implantação e exploração de 01 (uma) lanchonete.

§ 1° A permissão apenas confere a **PERMISSIONÁRIA** um direito pessoal e intransferível.

§ 2° A lanchonete deverá ser utilizada para fornecimento diário de alimentos, de segunda e sexta – feira, das 08 às 18 h, em imóvel de propriedade do Fórum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Permissão de Uso é feita a título precário (sem previsão de prazo, indenização, benfeitorias) e oneroso, não criando obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento da **PERMISSIONÁRIA**, em proeminência do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1. Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

3.1.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.2 Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados da **PERMISSIONÁRIA** na área objeto da permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

4.1.1. Executar os serviços com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.1.2. Manter o pessoal devidamente uniformizado e em condições de higiene pessoal;

4.1.3. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, impostos, bem como encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da **PERMISSIONÁRIA**;

4.1.4. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e profissional de todo o seu quadro de pessoal;

4.1.5. Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição de refeições e lanches;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados no que se refere à observação das normas e procedimentos do **PERMITENTE**, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), como também às normas de segurança do trabalho;

4.1.7. Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências da lanchonete;

4.1.8. Atender, de imediato, às solicitações do **PERMITENTE**, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificadas;

4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados;

4.1.10. Providenciar junto aos órgãos competentes a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais;

4.1.11. Garantir o funcionamento ininterrupto da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no § 2º, da cláusula primeira deste instrumento;

4.1.12. Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição do **PERMITENTE** e dos consumidores;

4.1.13. Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o estabelecimento, controle e estoque sob sua inteira responsabilidade;

4.1.14. Utilizar botijões de gás de cozinha que deverão, obrigatoriamente, ficar em local apropriado;

4.1.15. Arcas com as despesas de substituições de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétrica, hidráulica e outras;

4.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do **PERMITENTE** encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.17. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela fiscalização do **PERMITENTE**;

4.1.18. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material e equipamentos necessários à manutenção das instalações da lanchonete;

4.1.19. Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas vigentes;

4.1.20. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

4.1.21. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto, de forma que no horário do funcionamento não faltem nenhum tipo de refeição e lanches;

4.1.22 Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de primeira qualidade no preparo de alimentos;

4.1.23. Acondicionar todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos em locais apropriados e de forma adequada;

4.1.24. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
4.1.25. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas, cientificando o **PERMITENTE** dos resultados das inspeções;
4.1.26. Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
4.1.27. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, para se obter a ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulem alimentos;
4.1.28. Combater a presença de insetos e ratos nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local competente;
4.1.29. Realizar, periodicamente, até o último dia do prazo do Termo de Permissão, revisão das instalações cedidas para uso, bem como uma limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços;
4.1.30. Aceitar que quaisquer benfeitorias somente poderão ser realizadas se autorizadas pelo **PERMITENTE**, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
4.1.31. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
4.1.32. Manter o espaço objeto da permissão de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
4.1.33. Atender, por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, toda e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
4.1.34. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete;
4.1.35. Considerar que a ação de fiscalização do **PERMITENTE** não exonera a **PERMISSIONÁRIA** de suas responsabilidades assumidas;
4.1.36. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;
4.1.37. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades; e,
4.1.38. Manter-se durante toda a execução do Termo de Permissão em compatibilidade com as obrigações assumidas.
§ 1º A segurança da lanchonete é de responsabilidade do **PERMITENTE**;
§ 2º A **PERMISSIONÁRIA** não pode veicular publicidade acerca do Termo de Permissão sem a anuência do **PERMITENTE**;
§ 3º A **PERMISSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados;
§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** não poderá responsabilizar o **PERMITENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica, qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará o valor mensal de **R$ 554,28 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** ao **PERMITENTE** pela Permissão de Uso da área especificada na Cláusula Primeira deste Termo.
5.2. O valor cobrado deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto bancário, destinado ao Fundo de Modernização e reaparelhamento do Judiciário – FERJ

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Anualmente, o valor será reajustado com base no índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme o que preceitua o art. 4° do ATO PRESIDENCIAL – GP n° 5, de oito de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**;
b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o **PERMITENTE** infringir qualquer disposição do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Permissão de Uso não dá à **PERMISSIONÁRIA** a exclusividade de fornecimento de lanches e refeições para juízes, servidores ou usuários deste Fórum, assim como para eventos e festividades organizados pela Administração do **PERMITENTE**.
§ 1° A existência da fiscalização do **PERMITENTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** na prestação de serviços a serem executados.
§ 2° Os preços da refeição, bem como dos demais gêneros alimentícios fornecidos, devidamente afixados em quadro em local visível, serão pagos diretamente pelo consumidor no caixa da lanchonete.
§ 3° A **PERMISSIONÁRIA** deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
§ 4° A **PERMISSIONÁRIA** deve utilizar as instalações cedidas pelo **PERMITENTE** exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção, sempre realizada por firma especializada, mediante aprovação da Administração do Tribunal.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o imóvel ocupado sempre em bom estado de conservação, inclusive suas instalações gerais de água, telefone e eletricidade, bem como todos os bens pertencentes ao Fórum que foram colocados à disposição para uso da lanchonete.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A permissão de uso do espaço mencionado na Cláusula Primeira dá-se a título precário e oneroso, não induzindo a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.
11.2. É expressamente vedada a transferência desta permissão de uso, no todo ou em parte, bem como o empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **PERMITENTE**.

11.3. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária de qualquer natureza.
11.4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
11.5. É proibida a contratação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **PERMITENTE**;
11.6. É proibida a utilização do ambiente concedido para eventos alheios à finalidade da **PERMISSIONÁRIA** sem consulta prévia à Administração.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO
12.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência, e será veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.
12.2. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n° 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA TREZE – FORO
13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, pra dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Permissão que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

Assinado e datado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.06.28 16:09:12 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PERMITENTE

YASMIN FRANK SILVA OLIVEIRA
PERMISSIONÁRIA

gov.br
Documento assinado digitalmente
YASMIN FRANK SILVA DE OLIVEIRA
Data: 26/06/2024 21:05:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br